



PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 25 /08, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

"Altera a Lei Municipal nº 1.530/2008, define a data base e o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências".

O PREFEITO E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Fazem saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.530, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, terão como data base para revisão a mesma data e o mesmo índice dos servidores públicos municipais, conforme dispõem o art. 197 da Lei Municipal nº 993 de 27 de janeiro de 1994 e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. Os agentes políticos constantes do caput deste artigo terão direito no período de janeiro a fevereiro de 2005 a 1,01% (um vírgula zero um por cento) de recomposição; no período de março de 2005 a fevereiro de 2006 a 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) de recomposição; no período de março de 2006 a fevereiro de 2007 a 3,12% (três vírgula doze por cento) de recomposição e no período de março de 2007 a fevereiro de 2008 a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) de recomposição de perdas inflacionárias.

Parágrafo 2º. Os percentuais mencionados no parágrafo primeiro deste artigo incidem sobre os subsídios e as remunerações fixadas pela lei Municipal nº 1.403/04, de 1º de setembro de 2004."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de março de 2008.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

WENDELL CAMPOS
Presidente da Câmara

Lucimeire Guimarães
LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

1ª Secretária da Mesa Diretora



PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

Ofício Mensagem nº 018/08 ,de 15 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024976
Fls.: 43 Livro: 001
Data 19/08/08 Hora: 8:55
Assinatura

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.530/2008, define a data base e o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências".

O projeto de Lei está em conformidade com a Resolução normativa nº 00005/07, do Tribunal de Contas do Município.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 25/08, de 19/08/2008.

Autoria: Prefeito Municipal e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu

Altera a Lei Municipal nº 1.530/2008, define a data base e o índice para revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.530/2008, define a data base e o índice para revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências. Observando o contexto do Projeto de Lei nº 24/08 de, 19/08/2008 que tramita paralelamente a este foi possível perceber que, com a adoção do INPC como índice de recomposição de perdas inflacionárias no âmbito do Município de Caçu, e sabendo que a Lei nº 1.530/2008 carece de reparação para atender as normas constitucionais (art. 37, X) e para dar cumprimento à Resolução nº 0005/2007 do Tribunal de Contas dos Municípios, e que não há impedimento para que leis sofram alterações a qualquer tempo, é que entendemos ser a matéria absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la não só pela exigência constitucional e da Resolução do TCM, mas pela necessidade de reparar o erro contido na Lei nº 1.530/2008 e proporcionar a correta recomposição dos subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2008.

Vereador Rubens Carvalho de Souza
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 25/08, de 19/08/2008.

Autoria: Prefeito Municipal e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu

Altera a Lei Municipal nº 1.530/2008, define a data base e o índice para revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

Relatório:

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.530/2008, define a data base e o índice para revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências. A presente matéria apenas altera Lei Municipal acima citada com o objetivo de inserir no contexto da lei alterada a referência da adoção do mesmo e índice 993/94 para os agentes políticos e secretários municipais estabelecidos pela Lei Municipal nº março como definidos para recomposição das perdas inflacionárias dos agentes políticos e secretários municipais. Como, de fato, referidos subsídios, mesmo que erradamente, já havia sido majorados desde a aprovação da Lei nº 1.530/2008, necessário se faz a alteração da Lei, com efeitos retroativos, o que não fere o ordenamento jurídico. Quanto à possibilidade de impactação orçamentária decorrente da necessidade de "encontro de contas" gerada pelas perdas dos anos anteriores, poderá, se necessário, lançar mão dos créditos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64, sendo, portanto, irrelevante, no presente momento, se há ou não dotação suficiente para a cobertura das despesas decorrentes da presente matéria.

Pelo exposto, e com amparo também da Lei 4.320/64, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2008.

Vereador *Orlando Oliveira Silva*
- Relator -